

APLICAÇÃO DOS NOVOS PISOS E REAJUSTE GERAL DO SINTBARN – VIGÊNCIA 2026

Prezados(as),

Comunicamos que, em razão da previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 pactuada com o SINTBARN em 2025, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para atualização salarial, a serem observadas pelos setores de Recursos Humanos e Departamento Pessoal das empresas integrantes da categoria econômica:

I. Pisos Salariais – Aplicação a partir de 01/03/2026

Os novos pisos funcionais, válidos de 01/03/2026 a 28/02/2027, são os seguintes:

1º PISO SALARIAL: R\$ 1.695,00

(auxiliar de cozinha, ASG, auxiliar de limpeza, auxiliar de manutenção, auxiliar de almoxarife, auxiliar de pizzaiolo, copeiro, cumim, monitor, porteiro, atendente de lanchonete, atendente de refeições coletivas, balconista, chapeiro, office boy, zelador, vigia e merendeira)

2º PISO SALARIAL: R\$ 1.715,00

(recepcionista, hostess, garçom, barman, barista, bartender, cozinheiro, sub-chef, gard manger, açougueiro, açougueiro, padeiro, pasteleiro, confeitoiro, pizzaiolo, operador de caixa, entregador (motoboy), motorista, recreador, comprador, estoquista, chefe de almoxarifado, atendente de telemarketing, operador de máquinas, maitre, chefe de cozinha, chefe de bar, sommeliers, técnico em manutenção, coordenador de logística, coordenador de eventos, coordenador atendimento, assistente administrativo, subgerente)

3º PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2026, é assegurado o reajuste de 7% (sete por cento) aos trabalhadores que exercem funções diversas e não listadas nos pisos anteriores.

Recomenda-se orientar o setor de Tesouraria/Financeiro para implementar rotinas de pagamento e evitar mora ou descumprimentos.



II. Abrangência

Trabalhadores das empresas fornecedoras e prestadoras de serviço em refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurantes industriais, refeições servidas para passageiros de aeronaves, de mão de obra, .prestadoras de serviços terceirizados e locação de mão de obra em funções de serviços de alimentação, bares, Casas de chá, choperias, churrascarias, cervejarias, lanchonetes, buffet, buffet infantil, galeterias, pizzarias, boates, casas de shows, marmitarias, self services, doçarias, casas de recepção, cafeterias, creperias, restaurantes, sorveterias, sanduicherias, empresas fornecedoras de alimentação a empresas aeroviárias, marítimas e empreiteiras, empresas de alimentação industrial e as empresas de catering, além das empresas que integram, por atividades similares ou conexas, as categorias econômicas descritas.

III. Outras disposições

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Para esclarecimentos adicionais, o Sindicato Empresarial permanece à disposição dos setores de RH e DP das empresas associadas, por meio dos seguintes contatos:

E-mail: secretaria@shrbsrn.com.br - Leila Santana

Tel: 84 9 8829-2872 - Leila Santana

Grace Gosson
Presidente

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN



secretaria@shrbsrn.com.br



[@shrbsrn](https://www.instagram.com/shrbsrn)



R. Major Afonso Magalhães, 127
Areia Preta